



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, n. 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



CAPA DE PROCESSO

012030/2017

Data: 31/03/2017
Requerente: RODAVI - IND. E COM. DE BATERIAS AUTOM. LTDA ME
CPF/CNPJ: 85075141000126
Endereço: ELISEU CILIAO DE MOURA, 303
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL NORTE
Cidade: APUCARANA
Funcionário: Lourdes Fatima Frederico
Tipo de Solicitação: ENTREGA DE DOCUMENTOS
Setor Encaminhamento: PROTOCOLO
Setor Destino: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Assunto: SEGUE DOCUMENTO EM ANEXO

Código: 289603



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, n° 25 - CEP 86.800-250 - APUCARANA - PR

APUCARANA
Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

Processo: 012030/2017

Requerente: RODAVI - IND.E COM. DE BATERIAS
AUTOMOTIVAS

Objeto: ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA - LEI MUNICIPAL N°
09/02 - PRODEA

DESPACHO

DEFIRO, nos termos da Lei Municipal n° 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos n°s 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003, á vista do Parecer da Procuradoria Geral do Município de Apucarana, bem como com a deliberação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

Município de Apucarana, em 23 de maio de 2017.

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 88601-335
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 022/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel e conceder isenção de impostos e taxas à empresa **ELEBRAK – BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **ELEBRAK – BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.842.382/0001-63, o lote de terras nº 20, da quadra nº 02, com área de 5.000,00 m², situado no Parque Industrial Zona Norte – IV Etapa, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel uma indústria recuperação de baterias em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a isentar a donatária de Impostos e Taxas, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa n.º 25 CEP 86500-233
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 6º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de maio de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



OF. 034/17 – SEINC

Apucarana, 17 de abril de 2017

Senhor Secretário

Em atendimento ao requerimento protocolado pela empresa RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, que recebeu terreno industrial através de incentivos do Município, solicita alteração de imóvel alienado pelo Prodea através das Leis Municipais n.ºs 035/2004 e 022/2000, devendo ser editada Lei que contemple a alienação do lote de terras nº 03/04-REM/20, conforme matrícula nº 29.710 em anexo como também autorização de escritura pública SEM RESTRIÇÃO.

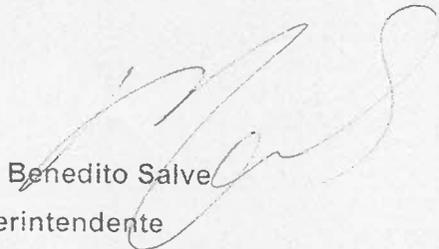
Revogação da Lei 022/2000

Alteração do Art. 1º. Da Lei 035/2004, sendo o lote 03/04-REM/20, quadra 02 – Pq. Indl Zona Norte IV

A empresa acima possui, projeto devidamente aprovado pelo Depto competente da Prefeitura, está funcionando regularmente.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Moacir Benedito Salve
Superintendente

Secretaria de Indústria de Comércio

Ilmo Senhor

Nicolai Cernescu Junior

Secretário de Gestão Pública



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de alteração de imóvel alienado pelo PRODEA através da Lei Municipal nº 035/2004, devendo alterado o parágrafo único do artigo 1º da mencionada Lei, para o fim de constar que o imóvel alienado é o lote de terras nº 03/04-REM/20, conforme matrícula nº 29.710 em anexo do 1º CRI, com área total de 9.600,00 m², bem como constar da Lei a ser editada, a revogação da Lei Municipal nº 022/2000.

Quanto ao pedido de escrituração do imóvel sem restrições, considerando que a requerente cumpriu com os requisitos da Lei nº 009/2002, opino pelo deferimento de que reste consignado na Lei a autorização para escrituração deste sem restrições.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 17 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO RHODEN

OAB/PR nº 38.977

Procurador Jurídico do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DELIBERAMOS

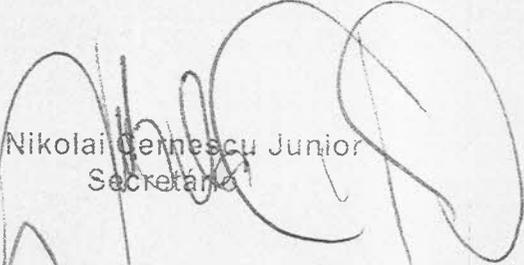
A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

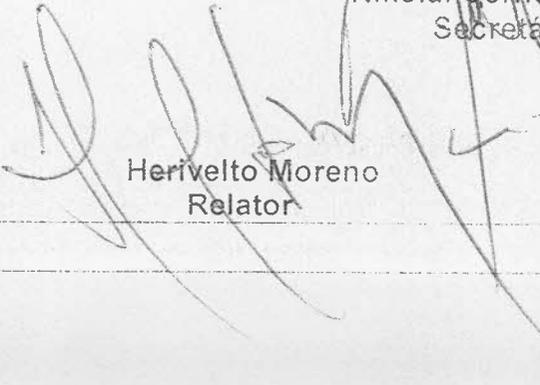
- a) Pela regularização dos lotes conforme matrícula fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Pela liberação para escriturar e registrar sem restrição ao referido lote, já que a mesma cumpriu todas as obrigações exigidas por lei, gerando emprego, renda.
- c) Pela dispensa do processo de licitação conforme Decreto nº 087/03, visto ser de relevante interesse público do Município pelo retorno no campo social e econômico;
- d) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 17 de abril de 2017.


Presidente


Nicolai Cernescu Junior
Secretário


Herivelto Moreno
Relator



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 APUCARANA - PR www.apucarana.pr.gov.br



"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 004/2017

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa:

"RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP", CNPJ: 85.075.141/0001-26, sócio administrador Senhor Jonas Batista David – CPF nº 439.764.769-00, protocolado sob nº 012030/2017 - Seinc - Secretaria de Indústria e Comércio, verifica-se que a mesma solicita:

- 1- Alteração da Lei 035/2004 em seu parágrafo Art. 1º e revogação da lei 22/2000, pois conforme levantamento no 1º Ofício de Registro de Imóveis, constatou-se que existe apenas uma matrícula de nº 29.710 para o lote 03/04-REM/20 da quadra 02 com 9.600,00 m² - Parque Indl. Zona Norte IV, não existindo qualquer outra matrícula referente aos lotes constantes nas referidas leis citadas acima.
- 2- E que seja liberado para escritura e registro sem restrição o lote acima citado por ter cumprido a lei de doação, como também a lei do Prodea.
- 3- A empresa anexou ao requerimento de protocolo os seguintes documentos:
 - requerimento; CNPJ, Alvará de Licença, CND Municipal, CND Estadual, CND Federal, CND FGTS.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, n. 25

CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



012030/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA
A/C CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
NESTA

RODAVI - IND. E COM. DE BATERIAS AUTOM. LTDA ME, abaixo assinado (a), CNPJ nº
85075141000126 residente sito à ELISEU CILIAO DE MOURA,303, bairro PARQUE
INDUSTRIAL NORTE, cidade Apucarana, vem pelo presente mui respeitosamente à presença
Vossa Excelência para **REQUERER**

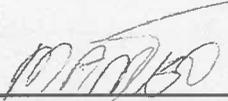
ENTREGA DE DOCUMENTOS

SEGUE DOCUMENTO EM ANEXO

Contato: 4334267711

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Apucarana-Pr, 31 de Março de 2017



Assinatura do Requerente

RODAVI

CNPJ: 85.075.141/0001-26
Cad. ICMS: 90297986-70

RODAVI IND. E COM. DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA

Rua Elizeu Cilião de Moura, 303 – Pq. Ind. Zona Norte IV Etapa
CEP 86806-430 - APUCARANA - PR

Apucarana, 30 de março de 2017

Ao

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Apucarana

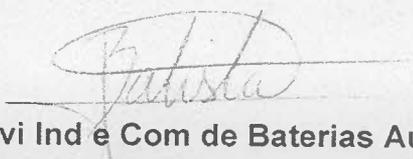
REQUERIMENTO

Rodavi Indústria e Comércio de Baterias Automotivas Ltda, inscrita no CNPJ nº 85.075.141/0001-26, estabelecida em Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Elizeu Cilião de Moura, nº 303, Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Jonas Batista David, portador do RG nº 3.125.347-0/SSP-PR e inscrito no CPF nº 439.764.769-00, vem por meio desta requerer a alteração das Leis nº 035/2004 e 100/2015, pois conforme levantamento no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, foi verificado que não existe matrículas denominadas para o lote 03/04-REM da Quadra 02, com área de 4.600,00 m² e lote 20 da quadra 02, com área de 5.000,00 m², sendo que a nomenclatura correta informada por este mesmo 1º Ofício de Registro de Imóveis denomina-se Lote 03/04-REM/20 da Quadra 02, da planta do loteamento Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, com área total de 9.600,00 m², conforme Matrícula nº 29.710.

Solicitamos ainda que seja emitida nova Lei, considerando a nomenclatura correta informada pelo referido Registro de Imóveis, ou seja, Lote 03/04-REM/20 da Quadra 02, da planta do loteamento Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, com área total de 9.600,00 m².

E a partir daí, solicita a liberação para escriturar e registrar o referido imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.



Rodavi Ind e Com de Baterias Automotivas Ltda



Prefeitura Municipal de Apucarana
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita Municipal
RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970
Fone : (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br
CNPJ : 757712530001/68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número : 7648 / 2017.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Superintendente de Tributação da
Prefeitura Municipal de Apucarana -
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
Contribuinte abaixo:

Nome.....: RODAVI IND.E COM.BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
CPF / CNPJ: 85.075.141/0001-26
Endereço:.....: RUA ELISEU CILIAO DE MOURA - N°: 303
Bairro.....: PQ IND ZONA NORTE IV
Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica
reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que
por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 12 de Abril de 2017.

** Documento emitido eletronicamente
Número de Autenticidade: 440329049440329
Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
CNPJ: 85.075.141/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:03:45 do dia 12/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2017.

Código de controle da certidão: **49F1.7DAB.271A.662F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016138999-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.075.141/0001-26**
Nome: **RODAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85075141/0001-26
Razão Social: RODAVI IND E COM DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
Nome Fantasia: RANGER ACUMULADORES
Endereço: R ADELIA VISIOLI BARRETO 10 / PARQUE INDUSTRIAL Z / APUCARANA / PR / 86806-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031903000834138011

Informação obtida em 05/04/2017, às 16:31:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI Nº 035/04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **RODAVI – INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.-EPP**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **RODAVI – INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.-EPP**, CNPJ- 85.075.141/0001-26, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 03/04-REM da Quadra 02, com área de 4.600,00 m², situado no Parque Industrial Zona Norte IV, de propriedade do Município.

Art. 2º – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
02 dias do mês de junho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal



LEI Nº 100/15

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº. 22 de 10 de maio de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 22 de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **RODAVI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP**, CNPJ- 85.075.141/0001-26, o lote de terras nº 20, da quadra nº 02, com área de 5.000,00 m², situado no Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, de propriedade do Município.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO
CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE "RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP"
CNPJ SOB Nº. 85.075.141/0001-26**

JOÃO LAURINDO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, estado do Paraná, à Rua Capivari, nº.75, Centro, CEP: 86.800-370, portador do documento de identidade RG. 3.099.817-0/SSP/PR, e CPF sob nº. 362.927.029-87.

JONAS BATISTA DAVID, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Tucanos, nº.745 – Apto:503, Centro, CEP: 86.701-020, portador do documento de identidade RG. 3.125.347-0/SSP/PR, e CPF sob nº. 439.764.769-00.

Sócios componentes da sociedade empresária **RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP**, com sede em Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Adélia Visioli Barreto, nº.10, Parque Industrial Zona Norte, CEP: 86.806-420, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41202757572 em 24 de Junho de 1992, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF SOB Nº. 85.075.141/0001-26, **resolvem modificar e consolidar** seu contrato social de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede na cidade Apucarana, Estado do Paraná, Rua Elizeu Cilião de Moura, nº.303, Parque Industrial Zona Norte, CEP: 86.806-430.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa passa a ser: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E COMPONENTES EM REDE DE ATACADO E VAREJO, COMÉRCIO DE SUCATAS DE BATERIAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS DE PRODUTOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito pelos sócios no presente ato em moeda corrente do país, como a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
JOÃO LAURINDO RODRIGUES	25.000	50,00	25.000,00
JONAS BATISTA DAVID	25.000	50,00	25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos Srs. **JOÃO LAURINDO RODRIGUES** e **JONAS BATISTA DAVID**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

Handwritten initials or signature.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO
CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE "RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP"
CNPJ SOB Nº. 85.075.141/0001-26**

social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O uso da firma será feito isoladamente pelos sócios-administradores os Srs. **JOÃO LAURINDO RODRIGUES e JONAS BATISTA DAVID.**

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JOÃO LAURINDO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, estado do Paraná, à Rua Capivari, nº.75, Centro, CEP: 86.800-370, portador do documento de identidade RG. 3.099.817-0/SSP/PR, e CPF sob nº. 362.927.029-87.

JONAS BATISTA DAVID, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Tucanos, nº.745 – Apto:503, Centro, CEP: 86.701-020, portador do documento de identidade RG. 3.125.347-0/SSP/PR, e CPF sob nº. 439.764.769-00.

Sócios componentes da sociedade empresária **RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP**, com sede à Rua Elizeu Cilião de Moura, nº.303, Parque Industrial Zona Norte, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86.806-430, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41202757572 em 24 de Junho de 1.992, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF SOB Nº. 85.075.141/0001-26, **consolida** nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CA.
+

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO
CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE "RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP"
CNPJ SOB Nº. 85.075.141/0001-26**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à **Rua Elizeu Cilião de Moura, nº.303, Parque Industrial Zona Norte, CEP: 86.806-430.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E COMPONENTES EM REDE DE ATACADO E VAREJO, COMÉRCIO DE SUCATAS DE BATERIAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS DE PRODUTOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA QUINTA. Início da atividade em 24 de Junho de 1.992 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
JOÃO LAURINDO RODRIGUES	25.000	50,00	25.000,00
JONAS BATISTA DAVID	25.000	50,00	25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signature or initials.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO
CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE "RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP"
CNPJ SOB Nº. 85.075.141/0001-26**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos Srs. **JOÃO LAURINDO RODRIGUES e JONAS BATISTA DAVID**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O uso da firma será feito isoladamente pelos sócios-administradores os Srs. **JOÃO LAURINDO RODRIGUES e JONAS BATISTA DAVID**.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO
CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE "RODAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP"
CNPJ SOB Nº. 85.075.141/0001-26**

sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Apucarana, 28 de Maio de 2012



João Laurindo Rodrigues
JOÃO LAURINDO RODRIGUES

FIRMA

CARTÓRIO DR. ACYR - 2 OFÍCIO DE NOTAS
PRACA RUI BAREOSA, n. 130
APUCARANA-PR (43) 3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
CAMPELO JONAS BATISTA DAVID.....
por VERDADEIRA.

Em testemunha da verdade.
APUCARANA, 28 de Maio de 2012

Cristina Amélia Almeida
005-CRISTINA AMÉLIA ALMEIDA
FUNCIONARIA JURAMENTADA

Jonas Batista David
JONAS BATISTA DAVID

FIRMA RECONHECIDA



UN

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.